

comunicação eletrônica oriunda do Centro de Recuperação Regional de Tucuruí.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, diante da informação de distrato do acusado, seguiu o entendimento do STJ de que “*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), razão pela qual opinou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo e declarar a **perda do objeto** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em relação ao servidor **MAICO DA SILVA VIANA**, determinando o **arquivamento** do feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209864

Portaria nº 599/2017-CGP/SUSIPE
de julho de 2017.

Belém, 27

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 936/2015-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 3695/2015-CGP/SUSIPE**, que apurou a fuga de ALOISIO MOREIRA FURTADO e a tentativa de fuga de outros presos, ocorridas no dia 08/11/2015 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, em razão do anterior término do vínculo com esta Autarquia dos eventuais servidores responsáveis pelo fato apurado.

CONSIDERANDO: o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que “*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 209810

Portaria nº. 554/2017-CGP/SUSIPE
17 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 774/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2896/2013- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores PEDRO POMPEU MEIRELES e REGINALDO CARDOSO RODRIGUES quanto à fuga de presos do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba em 25/06/2010.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar em relação ao servidor PEDRO POMPEU MEIRELES, recomendando sua absolvição, assim como pugnou pelo reconhecimento da prescrição em 09/12/2016, no que tange ao servidor REGINALDO CARDOSO RODRIGUES, tendo em vista a punição de suspensão em abstrato.

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório Conclusivo, determinando a **absolvição** do servidor **PEDRO POMPEU MEIRELES**, o reconhecimento da Prescrição da Pretensão Punitiva em relação ao servidor **REGINALDO CARDOSO RODRIGUES** e o **arquivamento** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Determinar o encaminhamento da Decisão deste signatário e do Relatório Conclusivo ao servidor REGINALDO CARDOSO RODRIGUES para fins pedagógicos e preventivos;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209814

Portaria nº. 570/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 690/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4059/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias de suposta prática de poluição sonora decorrente

de festas realizadas na residência de servidores, à época, do Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada pelos servidores CLAUDIA ANDRADE DA SILVA e WILLIAM COSTA DA SILVA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: **I** – **Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos servidores **CLAUDIA ANDRADE DA SILVA e WILLIAM COSTA DA SILVA**, por terem cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais;

III – Igualmente ao item II, à 7ª Promotoria de Justiça de Altamira. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 209818

Portaria nº. 573/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 271/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4216/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ALBERTO LUIZ ALVES DE JESUS, SILVANDRO SANTOS FERREIRA e VALMIR PAULO FEIJÃO DE OLIVEIRA em relação às circunstâncias da fuga de presos, ocorrida em 05/10/2016, no Centro de Recuperação Agrícola “Silvio Hall de Moura”.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão aos acusados ALBERTO LUIZ ALVES DE JESUS, SILVANDRO SANTOS FERREIRA e VALMIR PAULO FEIJÃO DE OLIVEIRA pelos prazos de 20 (vinte), 18 (dezoito) e 16 (dezesesseis) dias, respectivamente.

RESOLVE: **I** – **Acatar, parcialmente**, conforme fundamentação exarada no feito, o relatório conclusivo e aplicar aos servidores **ALBERTO LUIZ ALVES DE JESUS, SILVANDRO SANTOS FERREIRA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias**, ao servidor **VALMIR PAULO FEIJÃO DE OLIVEIRA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias**, todos por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209822

Portaria nº. 569/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n. 453/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n. 4265/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso WEBERTON DO NASCIMENTO BATISTA, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Metropolitana IV, ocorrido no dia 28/04/2017, quando internado no Pronto Socorro Municipal “Mario Pinotti”.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: **I** – **Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209817

Portaria nº. 572/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 048/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4128/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores GERSON RODRIGUES MACEDO, ALAN EDUARDO DE SOUZA CUNHA, JOSÉ RONALDO OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO SAMPAIO NASCIMENTO, CILENE DO SOCORRO ALMEIDA MELO, IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA, LENIM DA SILVA GOMES, MARCOS VINICIUS DA SILVA AZEVEDO e JOAQUIM GERALDO MENDES RIBEIRO em relação à ausência injustificada às audiências nessa Corretiva, apesar de devidamente intimados.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada pelos servidores ALAN EDUARDO DE SOUZA CUNHA, JOSÉ RONALDO OLIVEIRA PINTO, CILENE DO SOCORRO ALMEIDA MELO e MARCOS VINICIUS DA SILVA AZEVEDO, recomendando a aplicação da penalidade de repreensão, assim como, no que tange aos servidores GERSON RODRIGUES MACEDO, LENIM DA SILVA GOMES, IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA e JOAQUIM GERALDO MENDES RIBEIRO, em virtude da apresentação de justificativa plausível, concluiu pela sua absolvição.

CONSIDERANDO: A informação de distrato do acusado CARLOS EDUARDO SAMPAIO NASCIMENTO, a Comissão Sindicante seguiu o entendimento do STJ de que “*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), razão pela qual opinou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: **I** – **Acatar, parcialmente**, conforme fundamentação exarada no feito, o relatório conclusivo e aplicar aos servidores **ALAN EDUARDO DE SOUZA CUNHA, JOSÉ RONALDO OLIVEIRA PINTO, CILENE DO SOCORRO ALMEIDA MELO e MARCOS VINICIUS DA SILVA AZEVEDO** a penalidade de **repreensão**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso IX, “b” do RJU;

II – Declarar a **perda do objeto** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em relação ao servidor **CARLOS EDUARDO SAMPAIO NASCIMENTO** e **absolver** os servidores **GERSON RODRIGUES MACEDO, LENIM DA SILVA GOMES, IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA e JOAQUIM GERALDO MENDES RIBEIRO**, determinando o **arquivamento** do feito contra estes, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa; Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209821

Portaria nº. 603/2017-CGP/SUSIPE
27 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 522/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4299/2017- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ODINEY DO NASCIMENTO MACHADO em relação às circunstâncias da fuga de presos do Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, diante da informação de distrato do acusado, seguiu o entendimento do STJ de que “*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), razão pela qual opinou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: **I** – **Acatar** o relatório conclusivo e declarar a **perda do objeto** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em relação ao servidor **ODINEY DO NASCIMENTO MACHADO**, determinando o **arquivamento** do feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209867

Portaria nº. 601/2017-CGP/SUSIPE
27 de julho de 2017.

Belém,

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 633/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4032/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA em relação às circunstâncias de atrito entre servidores do Centro de Recuperação Agrícola de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise